



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JÚNIOR PARA REALIZAÇÃO DA JONADA PEDAGÓGICA 2021, QUE POSSUI COMO TEMA PRINCIPAL "DESAFIOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA", NA FORMA ABAIXO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.246/0001-05, situada na Av. 13, Qd 145, nº 05, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, Senhor **MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA**, CPF nº 620.970.673-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JÚNIOR**, inscrito sob o CPF de nº 829.688.023-72 e Rg 381673944, residente e domiciliado a Rua Parnaíba, s/n, Condomínio Vivendas Ponta do Farol, Apto 502, Ponta do Farol, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo art. 25, II, § 1º c/c art. 13, IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do palestrante **JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JUNIOR**, para realização de Jornada Pedagógica 2021 no Município de Paço do Lumiar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que tem como tema principal: "Desafios da Educação em Tempos de Pandemia", que ocorrerá de forma virtual, através das mídias sociais da Prefeitura de Paço do Lumiar e veiculada nos estúdios da TV Alternativa, nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2021 e na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

124
09/07/21
Dane



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

RUBRICA

125
0907/21
J. J. J.

O Prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Palestrante irá desenvolver os trabalhos às 08h30min no dia 12/02/2021, sobre o tema: *“Ensino Híbrido e metodologias educacionais (desafios e perspectivas na educação digital: metodologias ativas e aplicativos digitais na educação)”*, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

O CONTRATADO se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. O respectivo valor será pago em até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em decorrência do contrato ora firmado, as despesas decorrentes do presente Contrato incidirão na Lei Orçamentária do ano de 2021, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.0601 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12- Educação

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0118- Gestão e Expansão das Ações Educacionais

Projeto atividade: 1.029 – Formação Continuada dos Profissionais da SEMED

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 010100000 – Recursos de Imposto e trans. Vin. Educ.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

João Batista Brito Junior

126
0907/121
Jave



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- d) Executar a palestra na data e horários previstos;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) Disponibilizar a CONTRATANTE a prestação de contas nos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Caberá a Secretaria Municipal de Educação, exercer plena e constante fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no processo de inexigibilidade;
- f) Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação;
- g) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

João Batista de Oliveira Júnior



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

127
0907/21
Dau

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no serviço sujeitará o CONTRATADO à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Autoridade Competente propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

28
09/07/21
Jane



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Nos casos de rescisão do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato do presente CONTRATO, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca do da Ilha de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADO, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Paço do Lumiar (MA), 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADO
MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA Secretário Municipal de Educação	JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JUNIOR

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____
Nome: _____, CPF nº _____